

SEÇÃO DE SEGURANÇA

Porto Velho, 21 de agosto de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade interessada: Promotoria de Justiça de Costa Marques/RO

Unidade competente: Seção de Segurança - SEDESG

Responsável pela demanda: Lucimar Gonçalves Lenz, 4426-7

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Termo de Referência tem por finalidade caracterizar a contratação a ser realizada por meio de **contratação direta**, nas hipóteses de **dispensa pelo valor** com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Resolução nº 05/2026-PGJ e demais normas aplicáveis ao objeto.

Como fundamentos da contratação, deverão ser observados o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o processamento e julgamento em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, entre outros que lhes sejam correlatos.

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

3.1 DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021)

Aquisição com instalação de central de alarme (fornecimento, instalação, configuração, testes, orientação operacional), incluído todo e qualquer insumo, material, mão-de-obra e eventual reparo na edificação, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Rondônia, a pedido da Promotoria de Justiça de Costa Marques, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

A descrição do objeto foi elaborada a partir de catálogo de padronização da fabricante INTELBRAS.

3.2 Das Especificações Técnicas e quantitativos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME, as seguintes características mínimas para o pleno funcionamento: - 01 Central de alarme monitorada para no mínimo dois servidores de monitoramento; - Módulo para linha telefônica; - Modulo ethernet por RJ45, para acesso e monitoramento; - Modulo Wifi, para acesso e monitoramento; - Utilização e gerenciamento via app para smartphone; - Baterias correspondentes. A bateria deve suportar o funcionamento por, no mínimo, 4h sem energia elétrica local; - Supervisionamento dos dispositivos sem fio e bateria; - Função pânico; - Sensor de monitoramento de abertura da central de alarme “tamper”; - 06 Sensores de presença internos sem fio (Recepção, auditório, cartório, gabinete do promotor e corredores; - 02 sirenes sem fio (uma na área externa dos fundos e outra na área externa da frente); - 02 Teclados sem fio; (um na entrada da recepção e outro na entrada dos fundos pela garagem); Referências mínimas, ou superior: INTELBRAS - AMT 8000 PRO Informações Complementares:		

1	- Fios e cabamentos necessários por conta da contratada; - Não será permitido que os fios/cabos fiquem aparentes. Devendo estar acondicionados e organizados sendo toda a intervenção por conta da contratada; - Toda intervenção em obra, como por exemplo, corte em parede e/ou piso, pintura após intervenção, bem como o reparo ao status anterior, deverá ser de responsabilidade da contratada; - Deverá ser instalado obrigatoriamente na sala de equipamento do local (sala do rack), na falta desse, a Seção de Segurança irá informar o local para instalação; - Todo e qualquer outro componente e/ou insumo necessário para a instalação e configuração da central de alarme, tais como, canaletas, conduítes, condutores etc, deverá ser de responsabilidade da contratada; - Mudar senha administrativa “master” default, deixando padrão definido pelo MPRO; - Criar usuário para Usuário local a ser definido pelo chefe de cartório; - Quaisquer outro componente ou configuração necessário ao pleno funcionamento; - Instruir o Chefe de Cartório quanto a operação da central; - Na proposta deverão estar inclusos qualquer intervenção física, para realização da instalação da central; - Informar ao MPRO os dados de acesso e de rede do equipamento (senhas etc); - Deixar instalado e configurado na rede do MPRO com acesso por sistema da fabricante; - Deixar configurado, devidamente testado, para tocar em número de telefone da Central de Segurança e chefe de cartório, os quais serão informados no momento da instalação.	Und.	01
---	---	------	----

3.3 Classificação do objeto

O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua **aquisição**, tratando-se assim de **bem comum**, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados participantes com base no menor preço desde que atendido todas as especificações técnicas, conforme subitem 3.2 deste Termo de Referência. Adquirindo-se o bem comum com instalação, configuração, testes, orientação operacional, incluído todo e qualquer insumo, material, mão-de-obra e eventual reparo na edificação.

A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

3.4. Parcelamento do Objeto

(Art. 18, §1º, VIII; Art. 40, V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação será realizada para um único item, tendo em vista que o objeto possui natureza indivisível e plenamente definida, não comportando parcelamento sem comprometer a padronização e a eficiência na utilização pelos setores demandantes. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando o atendimento efetivo da finalidade pública.

3.5. Tipo de Serviço

(Art. 6º, XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)

Em virtude da natureza do objeto, a presente contratação **refere-se à aquisição de bem**, não se enquadrando no conceito de prestação de serviço, tampouco de serviço contínuo, uma vez que a necessidade administrativa será atendida com a entrega do objeto, nos termos das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6. Catálogo Eletrônico de Padronização

(Art. 19 §2º e Art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização, em atendimento ao Art. 19 §2º e Art. 40 da Lei 14133/21, visto que, em consulta

ao referido "Catálogo Eletrônico de Padronização" do "Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)" não consta o item da presente contratação.

4. JUSTIFICATIVAS

(Art. 6º, XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Da necessidade da contratação

A aquisição da central de alarme monitorado contra intrusão para a Promotoria de Justiça é uma medida essencial para fortalecer a segurança patrimonial e prevenir incidentes de invasão, furto ou vandalismo.

A Promotoria concentra atividades estratégicas do MPRO, além de documentos e equipamentos sensíveis. A presença de um sistema de alarme reduz riscos de acessos não autorizados nos horários fora do expediente.

A falta de um sistema de alarme torna o local vulnerável a intrusões e furtos. Aumentando a probabilidade de ocorrência criminosa.

Soma-se ao fato de que o equipamento é importante complemento ao sistema de videomonitoramento pela Central de Segurança institucional.

4.2 Justificativa do quantitativo

(Art. 40 inciso III da Lei 14.133/21)

A presente contratação teve como base para estipular o quantitativo solicitado conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD 481 (2507576).

5. ENQUADRAMENTO COM O PLANO ANUAL (PCA)

O objeto desta contratação está devidamente previsto no “Plano de Contratações Anual”, conforme Item 94 da Portaria nº 01 SG.

6. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(Art. 40, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- a) O prazo de garantia do objeto será de, no mínimo, 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do seu recebimento definitivo.
- b) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do objeto pela própria contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- c) A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.2. Assistência Técnica

- a) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- b) Uma vez notificado, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pela contratada fornecedor ou pela assistência técnica autorizada.
- c) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo MPRO.
- d) Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo MPRO, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- e) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do MPRO ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o MPRO autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- f) O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **aquisição de bens**, novos e em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, destinados a atender à necessidade identificada pela Administração. O fornecimento deverá ocorrer de forma integral e adequada às condições de funcionamento do ambiente administrativo, observados os requisitos de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade. A solução contempla a entrega, instalação, garantia e suporte técnico, assegurando o pleno atendimento da demanda e a adequada utilização dos bens adquiridos.

7.1 Logística reversa/Destinação de Resíduos

Não se aplica logística reversa/destinação de resíduos na presente contratação.

7.2 Treinamento

Não se aplica condições de treinamento na presente contratação.

Entretanto, exige-se que seja realizada orientação operacional básica, contemplando uso do sistema, operação por aplicativo, acionamento/desacionamento, função pânico, senhas, usuários e procedimentos básicos em caso de alerta.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Sustentabilidade

Quando compatível com a natureza do objeto, a contratada deverá observar, na execução do objeto, critérios de sustentabilidade e de economicidade, em conformidade com os princípios e objetivos previstos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao uso racional dos recursos naturais, à redução de desperdícios, à eficiência no consumo de insumos e à minimização de impactos ambientais.

8.2. Indicação de Marca/Modelo

Há obrigatoriedade da marca INTELBRAS para o produto a ser adquirido em razão da necessidade de compatibilidade técnica com equipamentos já existentes no MPRO.

Reforçando a necessidade de padronização do objeto. Bem como a necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões sendo adotados pela Administração.

Atualmente, a maioria das centrais de alarme do Ministério Público de Rondônia é composto pela marca INTELBRAS. Essa estrutura traz benefícios operacionais e econômicos, tornando a padronização a melhor escolha.

A justificativa para a aquisição de mais centrais de alarme da mesma marca e, possivelmente, do AMT 8000 PRO, ou superior baseia-se em diversos fatores técnicos, operacionais e administrativos, que garantem a eficiência e a integração do sistema entre si.

Além de quê, os componentes são sem fio e isso otimiza a instalações especialmente em lugares recém reformados/construídos, como é o caso da PJ de Costa Marques.

Seguem os principais motivos:

1. Padronização e Compatibilidade

A padronização dos equipamentos facilita a gestão, manutenção e operação do sistema. O uso de centrais de alarme da mesma marca reduz a possibilidade de incompatibilidades com o app já em uso pela instituição, evitando a necessidade de configurações adicionais ou adaptações complexas. E, conseqüentemente, aumento de custos para esse fim.

2. Redução de Problemas de Integração

Cada fabricante pode adotar protocolos e padrões próprios, e mesmo com suporte a padrões abertos, algumas funcionalidades podem não ser plenamente compatíveis. Exemplos de incompatibilidades que podem ocorrer ao misturar marcas diferentes incluem:

- **Integração completa:** Equipamentos de diferentes marcas podem apresentar falhas de comunicação, resultando em instabilidades no sistema e quedas frequentes de conexão.
- **Redução de Custos com Manutenção e Integração:** A padronização dos equipamentos facilita a manutenção e diminui a necessidade de suporte técnico especializado para múltiplas marcas e modelos.
- **Maior Vida Útil dos Equipamentos:** A aquisição de dispositivos modernos reduz a necessidade de substituições frequentes, otimizando o investimento a longo prazo.

8.3. Vedação de Marca/Produto

Em razão da padronização e da necessidade de interoperabilidade com o sistema vigente, resta vedada a aceitação de marcas distintas da indicada, bem como daquelas que não comprovem a equivalência absoluta aos padrões de desempenho e integração exigidos pela Administração.

8.4. Exigência de Amostra

Não será exigida a apresentação de amostra, prova de conceito, protótipo ou procedimento equivalente na presente contratação, uma vez que as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência são suficientes para assegurar a adequada avaliação da conformidade e da qualidade do objeto a ser fornecido.

8.5 Referências Técnicas

Não se aplicam referências técnicas específicas à presente contratação, uma vez que o objeto não se encontra sujeito a legislação, normas técnicas ou regulamentos específicos além daqueles já contemplados nas especificações descritas neste Termo de Referência.

8.6 Benefícios para ME/EPP

Visto que o valor desta contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), esta contratação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006.

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

(Art. 15 da Lei nº 14.133/2021)

a) Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, considerando que, após análise das características e condições de execução do objeto, não se identificou, no caso concreto, a necessidade de conjugação de esforços entre empresas para o adequado cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, não se mostrando necessária, portanto, a admissão de participação em consórcio.

b) Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, permitir a participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, do entendimento contido no Acórdão TCU

nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de autorizar a admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação da participação de empresas constituídas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

10. DA VISTORIA

(Art. 63, §§2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021)

- a) O interessado poderá realizar vistoria prévia nos locais onde será executado o objeto, obtendo total conhecimento de suas condições, além de levantar todas as informações necessárias à elaboração da correspondente proposta.
- b) Os interessados que optarem por realizar vistoria prévia deverão ser acompanhadas por servidor da área técnica do MPRO, que emitirá a declaração comprobatória correspondente.
- c) A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do certame, em data e horário diferentes para as eventuais interessados, de segunda a sexta-feira, exceto recessos e feriados, no horário das 7h às 14h, por meio do(s) telefone(s) (69) 69 3651-2100e endereço eletrônico 44267@mpro.mp.br. Tratar com LUCIMAR GONÇALVES LENZ, chefe de cartório da Promotoria de Justiça de Costa Marques/RO: situado à Avenida Chianca, nº 1175, Bairro Centro, na cidade de Costa Marques/RO – CEP: 76.937-000.
- d) Qualquer dúvida ou irregularidade observada durante a vistoria deverá ser previamente esclarecida junto ao segmento administrativo demandante, antes da apresentação da proposta, não sendo acolhida qualquer reivindicação posterior.
- e) Ainda que a vistoria não seja obrigatória, os interessados não poderão usar do argumento de não a ter realizado para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato.
- f) Recomenda-se que a vistoria seja efetuada por profissional técnico especializado.
- g) Caso o interessado em participar da licitação opte por não realizar a visita técnica ao local de prestação dos serviços/execução do objeto, deverá apresentar declaração formal assinada por seu representante, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPRO.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Prazo de Entrega/Execução

O prazo de entrega/execução do objeto será de 20 (vinte) dias contados a partir do envio da nota de empenho a contratada.

Esse prazo compreende a entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento, integração aos canais definidos e orientação operacional básica.

11.1.1 Pedidos de Prorrogação do Prazo de Entrega

a) Impossibilitada de cumprir o prazo de entrega, a contratada deverá formalizar pedido de prorrogação de prazo ao gestor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do encerramento do prazo, o qual deverá estar instruído com, no mínimo:

I. Identificação do objeto;

II. Número da Nota de Empenho e da Ata/Contrato;

III. Razões de justificavas plausíveis quanto à impossibilidade de cumprimento do prazo contratual e à necessidade da prorrogação;

IV. Documentação comprobatória dos fatos alegados;

V. Indicação do novo prazo a ser cumprido.

b) A prorrogação do prazo de execução do objeto se consubstancia em medida excepcional, logo, eventual pedido de prorrogação será apreciado com base na justificava apresentada, na documentação comprobatória acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério do MPRO o seu deferimento.

c) A inexecução ou o descumprimento da obrigação poderá ser objeto de apuração, mediante processo administrativo conduzido sob o crivo da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, se for o caso.

d) Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega.

e) O descumprimento do disposto nos itens anteriores facultará ao MPRO a adoção de medidas objetivando a extinção contratual, incorrendo a Contratada nas sanções administrativas cabíveis.

11.2 Local de Entrega/Execução

Prédio da Promotoria de Justiça de Costa Marques, situado à Avenida Chianca, nº 1175, Bairro Centro, na cidade de Costa Marques/RO – CEP: 76.937-000, no horário compreendido entre 7h e 14h, aos cuidados da Servidora Lucimar Gonçalves Lenz.

11.3 Quantitativos Mínimos

a) A quantidade mínima a ser cotada pelas licitantes deverá ser igual à quantidade total prevista para cada item desta contratação.

b) Não serão aceitas propostas parciais ou para quantidades inferiores às estabelecidas neste Termo.

c) A exigência de que a quantidade mínima a ser cotada pelas licitantes seja igual à quantidade total prevista visa garantir a eficiência e a economicidade do processo licitatório, pelos seguintes motivos:

I. Economia de escala: ao exigir que as licitantes apresentem propostas para a totalidade de cada item da licitação, é possível obter preços mais competitivos devido à economia de escala, pois os contratados podem planejar e otimizar a produção e a logística, reduzindo custos e repassando essas economias ao MPRO;

II. Simplificação do processo: a exigência de cotação para a quantidade total de cada item simplifica o processo de avaliação das propostas, uma vez que todas as ofertas serão comparáveis em termos de quantidade e escopo, facilitando a análise e a escolha da proposta mais vantajosa;

III. Garantia de fornecimento e qualidade: ao assegurar que a contratada será responsável por toda a quantidade necessária, evita-se a fragmentação do fornecimento, o que pode gerar inconsistências na qualidade dos produtos ou serviços e dificuldades na gestão dos contratos, já que diferentes fornecedores podem ter padrões de qualidade variados, o que pode impactar negativamente o resultado da contratação;

IV. Redução de riscos: a contratação de um único fornecedor para a totalidade de cada item reduz os riscos associados à dependência de múltiplos fornecedores, como atrasos, falhas na entrega e problemas de coordenação;

VI. Transparência e competitividade: a exigência de cotação para a quantidade total de cada item promove a transparência e a competitividade da contratação, uma vez que todos os licitantes estarão sujeitos às mesmas condições e critérios de avaliação.

12. PROCEDIMENTO AUXILIARES

(Art. 78 da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação não será precedida da utilização de procedimentos auxiliares, uma vez que, em razão da natureza do objeto, da forma de contratação adotada e das características da demanda, não se mostra necessária a adoção de instrumentos auxiliares.

Assim, a contratação será processada diretamente por meio do procedimento escolhido, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Subcontratação

(Art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista a natureza da contratação e a necessidade de que a execução seja realizada diretamente pela contratada, em conformidade com o art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Condições Gerais da Contratação

a) Formalizado a contratação, o MPRO enviará a Nota de Empenho - NE, e a contratada terá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para confirmar o recebimento, prorrogável apenas uma única vez, a critério do MPRO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

b) Após o recebimento, o MPRO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de gestão e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

c) As comunicações entre o MPRO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3 Modalidades de Garantia da Contratação

(Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

Não será exigida garantia da contratação na presente demanda, tendo em vista a natureza do objeto, o valor envolvido e a forma de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Instrumento Contratual

Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho (NE), a qual formalizará a contratação e produzirá todos os efeitos legais pertinentes, observadas as demais disposições aplicáveis.

13.5 Vigência da Contratação

Posto tratar-se de fornecimento de característica não continuada, com entrega imediata e integral, **sem geração de obrigações futuras de natureza continuada**, o prazo de vigência da contratação, estimado, é de **70 (setenta) dias**, considerando o prazo estabelecido no item 11.1 Prazo de Execução, 14.1 Recebimento, 14.2 Da liquidação, e 14.3 Do pagamento, deste Termo de Referência, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

A entrega e o recebimento definitivo do objeto dentro do prazo estabelecido não afastam a permanência da vigência contratual até a conclusão de todos os atos administrativos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais, especialmente aqueles relacionados à fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento.

13.6 Gestão e Fiscalização

a) Na presente contratação, em razão da entrega imediata e integral do objeto, o instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, conforme estabelece inciso I do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no

que couber, o Art. 92 da mesma lei e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que gestão, fiscalização e acompanhamento da contratação serão realizados pelo servidor LUCIMAR GONÇALVES LENZ – Cad. 4426-7 – Promotoria de Justiça de Costa Marques/RO.

b) Ao instrumento substitutivo do contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

13.7 Dos Acréscimos e Supressões

a) a) A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que o MPRO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

b) Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

c) Se, porventura, houver a necessidade da celebração de aditivos contratuais, os objetos contratados acrescidos e já existentes na planilha de preços do contrato, manterão o valor unitário avençado, enquanto o preço dos objetos contratados novos será obtido, sempre que possível, por meio das tabelas referenciais de custos ou índices oficiais aplicáveis, considerando a data-base da elaboração do orçamento de referência da Administração e sendo aplicado o devido deságio – se algum determinado insumo ou serviço não estiver contido em alguma tabela referencial, este poderá ser cotado no mercado local/nacional, a depender de sua natureza.

d) Para a celebração de termos aditivos, a Contratada deverá encaminhar os seguintes documentos:

I. Requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;

II. Planilha de composição de custos demonstrando os objetos da contratação a serem acrescidos e suprimidos (recordando-se da aplicação do deságio), ficando sob supervisão da equipe de fiscalização a aferição dos seus quantitativos;

III. Composições de custos unitários dos objetos da contratação;

IV. No mínimo três cotações e/ou notas fiscais – número inferior será condicionado à justificativa da contratada – devendo-se considerar o mês inicial e o mês final do contrato, dos insumos/serviços embutidos na planilha de composição de custos do termo aditivo;

V. Mapa de pesquisa de mercado, alocando todos os preços obtidos através das cotações e notas fiscais apresentadas;

VI. Memória de cálculo dos quantitativos.

e) Concernente ao item V da letra “d” deste subitem, deverá o mapa de pesquisa de mercado conter, no mínimo, as seguintes colunas com suas respectivas informações:

I. Item;

II. Descrição do objeto da contratação

III. Unidade de medida do objeto da contratação

IV. Informações da cotação/nota fiscal (código, data, horário, nome da empresa, CNPJ da empresa, vendedor, telefone, endereço);

V. Preço unitário do objeto da contratação (conforme cotação/nota fiscal);

VI. Média do preço unitário das cotações obtidas, se o objeto da contratação não existir na tabela referencial.

f) Não será devido o aditamento do objeto da contratação executados sem prévio orçamento, empenho e autorização do MPRO, uma vez que a Contratada assumiu o risco inerente a sua execução sem prévia autorização/formalização.

g) Se constatados erros ou omissões no orçamento cujas variações quantitativas sejam inexpressivas, já após a assinatura do contrato, não será devida a confecção de termo aditivo, uma vez que no ato de apresentação da proposta, a Contratada apresenta declaração de que sua proposta inclui todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto ofertado.

h) Caso existam variações consideradas relevantes, poderão ser avençados, excepcionalmente e a critério do MPRO, termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, observando-se os limites preconizados na Lei nº 14.133/2021.

i) Poderão ser analisados, a critério do MPRO, se a inclusão do material e/ou serviço omitido já está compensada por distorções de outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado.

13.8 Reequilíbrio Econômico-Financeiro

13.8.1 Da Revisão

a) A revisão de preços é o mecanismo oportuno para promover o reequilíbrio econômico-financeiro diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) A revisão de preços seguirá as premissas da Resolução nº 5/2026-PGJ e, subsidiariamente, as da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, salientando-se que o ônus da prova dos fatos (desequilíbrio) é da contratada, bem como é necessário que ele comprove abundantemente a questão pleiteada, a fim de subsidiar a análise por parte do MPRO.

c) Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar, no mínimo, as seguintes documentações:

I. Requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;

II. Documentações hábeis demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

III. Simulação em planilha de composição de custos desde a sua data-base até o mês em que for solicitado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV. No mínimo três cotações e/ou notas fiscais – número inferior será condicionado à justificativa da contratada – dos objetos da contratação compreendendo o período pleiteado para o reequilíbrio econômico-financeiro, desde o mês utilizado como data-base da planilha licitada até o mês de solicitação da revisão de preços;

V. Mapa de pesquisa de mercado alocando todos os preços obtidos através das cotações e notas fiscais apresentadas;

VI. Composições de custos unitários com os preços originalmente licitados;

VII. Composições de custos unitários com os preços modificados conforme mapa de pesquisa de mercado;

VIII. Planilha sintética contendo o comparativo entre os valores originais e revisados dos objetos da contratação cuja diferença, somada, será o valor do reequilíbrio econômico-financeiro.

d) Relativo ao inciso III da letra “c” deste subitem, para os bens e insumos próprios poderão ser utilizadas notas fiscais e/ou cotações oriundas de pesquisa no mercado local (ou nacional, a depender do insumo) e se, após tal simulação, o valor global se mantiver estável, com evidente compensação entre o objeto da contratação que registraram aumento e diminuição de preços, ou a variação positiva for igual ou inferior ao desconto ofertado pela contratada, não fará jus ao realinhamento – assumindo que para efeito de avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, é de responsabilidade da Contratada, quando da formulação do preço de venda, levar em consideração as variações de preços pertencentes à álea ordinária, estando os riscos incorporados ao mesmo.

e) Concernente ao inciso V da letra “c” deste subitem, deverá o mapa de pesquisa de mercado conter, no mínimo, as seguintes colunas com suas respectivas informações:

I. Item;

II. Descrição do objeto da contratação

III. Unidade de medida do objeto da contratação

IV. Informações da cotação/nota fiscal (código, data, horário, nome da empresa, CNPJ da empresa, vendedor, telefone, endereço);

V. Preço unitário do objeto da contratação (conforme cotação/nota fiscal);

VI. Média do preço unitário das cotações obtidas;

VII. Preço unitário da planilha de preços à época;

VIII. Preço unitário da planilha atualizado, conforme índice previsto no subitem 13.8.2, alínea “j” deste Termo;

IX. Média do preço unitário oriundo das cotações e tabela oficial (se houver).

f) Não será devido reequilíbrio econômico-financeiro para fatos cujo nexo causal tenha sido originado pela própria contratada.

g) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

h) O prazo para resposta do pedido será de um mês, a contar da data do fornecimento da documentação completa.

i) Qualquer documentação adicional que porventura o MPRO solicite deverá ser fornecida pela contratada.

13.8.2 Do Reajuste

a) Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado contados da data de apresentação da proposta, seguirão as premissas da Resolução nº 5/2026-PGJ e, subsidiariamente, as da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

b) O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

c) Caso o pedido de reajuste seja feito fora do prazo previsto na alínea b, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

d) Conforme a Resolução nº 5/2026-PGJ, o direito ao reajuste será objeto de preclusão nos casos de :

I - aditivos de prorrogação da vigência dos contratos, quando o instrumento for assinado sem que haja prévio pedido protocolado;

II - contratos em geral, quando os pedidos forem apresentados após a extinção da vigência contratual.

e) O reajuste deverá seguir as premissas da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente, as diretrizes do decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como da Resolução nº 5/2026-PGJ, que regulamenta as contratações no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia.

f) Não serão concedidos reajustes com efeitos retroativos quando o pedido for formulado fora do prazo estabelecido, ressalvada a hipótese de justificativa devidamente comprovada e aceita pela Administração.

g) A ausência de solicitação de reajuste antes de eventual prorrogação contratual implicará na preclusão do direito, não podendo ser pleiteado posteriormente em relação a períodos já encerrados.

h) Para fins de reajuste de preços, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Requerimento devidamente assinado pelo seu responsável, contendo as devidas justificativas;

II. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, levando em consideração o índice de reajustamento pré-fixado neste Termo e no Contrato.

i) Quanto ao item II da letra “h” deste subitem, a Contratada deverá levar em consideração as eventuais revisões de preços ocorridas em simultâneo ou já avançadas, excluindo-se tais itens da parcela do reajustamento.

j) Os preços dos objetos da contratação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou, quando aplicável, da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA, acumulado em 12 (doze) meses.

k) Os objetos da contratação contidos em aditivos de acréscimo e precificados por meio de cotações no mercado local/nacional não sofrerão reajuste pelo fato de já naturalmente estarem com seus preços atualizados - uma vez que são provenientes de pesquisa mercadológica à época da celebração do termo aditivo.

l) Eventuais atrasos ocasionados pela Contratada serão retirados do saldo remanescente que servirá como base de cálculo para aplicação do percentual de reajustamento.

13.9 Obrigações Gerais do MPRO

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da contratada.
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada..
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar a contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto.
- e) Efetuar o aceite de notas fiscais/faturas, emitir termo de recebimento e pagar a contratada o valor resultante da prestação do objeto, na forma estabelecida neste termo.
- f) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do objeto entregue, para que seja substituído ou corrigido.
- g) Permitir aos funcionários da contratada, acesso às suas dependências por ocasião da entrega e/ou substituição/reparo do objeto, desde que os responsáveis pela entrega estejam devidamente identificados, observadas demais normas de segurança.
- h) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela contratada.
- i) Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- j) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) Realizar rigorosa conferência das características do objeto entregue, pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- m) Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- n) Publicar no Diário Eletrônico do MPRO o extrato da contratação.

13.9.1 Obrigações Específicas do MPRO

Não há obrigações específicas a serem atribuídas ao Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) na presente contratação, além daquelas decorrentes das disposições legais e das citadas no item 13.9.

13.10 Obrigações Gerais da Contratada

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste termo e seus anexos, bem como em conformidade com as condições, preços e prazos estipulados na proposta, mantendo-o sempre em perfeita ordem, e arcando com os ônus necessários à completa entrega do objeto, inclusive, substituindo-o, no todo ou em parte, quando não aprovado pelo MPRO, sem qualquer ônus adicional.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado.
- c) Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do objeto, substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Emitir a nota fiscal ou documento equivalente pertinente ao objeto fornecido, observando o disposto neste termo.
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Quando for o caso e de acordo com a natureza do objeto, entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam aos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, e às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive o Código de Defesa do Consumidor.
- g) Quando for o caso e de acordo com a natureza do objeto, entregar produtos acompanhados da respectiva ficha técnica para conferência das características adequadas.
- h) Comunicar imediatamente ao MPRO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações essenciais para recebimento de correspondência.
- i) Arcar com as despesas com embalagem, seguro, transporte, impostos e taxas do objeto até sua efetiva entrega.
- j) Comunicar imediatamente ao MPRO, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do objeto, para adoção de medidas cabíveis.
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
- l) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas e apresentadas na assinatura do instrumento contratual.
- m) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer eventuais danos ou prejuízos causados ao MPRO ou a terceiros no cumprimento do objeto.
- n) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do MPRO, prestando todos os esclarecimentos solicitados acerca da execução do objeto.
- o) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- p) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MPRO.
- q) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem

como outras previstas em normas específicas, quando estas lhe forem aplicáveis.

r) Realizar seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

13.10.1 Obrigações Específicas da Contratada

Não há obrigações específicas a serem atribuídas a Contratada na presente contratação, além daquelas decorrentes das disposições legais e das citadas nos itens:

- 3.2 (tais como fornecimento de todos os insumos necessários, instalação sem cabos aparentes, recomposição de paredes, pisos ou pinturas eventualmente afetados, configuração da central, alteração da senha master, criação de usuário local, entrega dos dados de acesso, configuração na rede do MPRO, testes de chamada/acionamento e orientação ao Chefe de Cartório); e
- 13.10.

14. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

(Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

14.1 Recebimento

14.1.1 O recebimento do objeto se dará:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega do objeto, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de 03 (três) dias.

b) Definitivamente: por servidor da área técnica ou por comissão designada pela autoridade competente, composta de, no mínimo 03 (três) servidores, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.1.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. Art. 119 c/c art. 140 da nº 14.133 de 2021.

14.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.1.5 É facultada a presença da contratada durante todo o procedimento de recebimento definitivo dos materiais.

14.1.6 A contratada será responsável pelo transporte e despesas com carga e descarga do objeto deste termo até a entrega nas dependências do MPRO, no caso de objeto dessa natureza.

14.1.7 Se, no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

14.1.8 Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a contratada notificado para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o MPRO, observada a disposição do Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.9 Em situações em que surgir discordância acerca da execução/entrega do objeto, abarcando aspectos como dimensão, qualidade e quantidade, é necessário atentar para as diretrizes estabelecidas no artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse cenário, a empresa será notificada para emitir uma Nota Fiscal correspondente à porção da execução do objeto que não está em disputa, facilitando assim os processos de liquidação e pagamento

14.1.10 Os serviços/objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital de Licitação, Proposta da Empresa e Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da apuração e eventual aplicação das sanções cabíveis.

14.2 Da liquidação

a) Efetuado recebimento definitivo do objeto a partir da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, na forma da Resolução nº 37/2024-PGJ (Institui Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos no MPRO).

b) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação por Valor), os prazos para liquidação da despesa e pagamento serão reduzidos pela metade.

c) Para a liquidação, o gestor do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do referido documento.

d) Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sanar o processo e, após esse prazo, em caso de não regularização, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica, devendo, após a devida correção, ser reinserida.

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II. Certidão de Regularidade de FGTS;

III. Certidão de quitação de Tributos Estaduais e Municipais, do domicílio ou sede da contratada;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- f) A perda da regularidade fiscal no decorrer do cumprimento contratual, em contratos de execução continuada ou parcelada, justifica a aplicação de sanções a contratada, incluindo a possibilidade de revogação do pacto contratual e a imposição de retenção cautelar nos casos de multa.
- g) A perda da regularidade fiscal no decorrer do cumprimento contratual não autoriza, contudo, a retenção de créditos devidos, inclusive em relação aos pagamentos únicos, que permanecem imunes aos bloqueios.
- h) Constatando-se quaisquer situações de irregularidade fiscal por parte da contratada, será providenciada sua notificação formal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente suas razões de defesa
- i) Persistindo a irregularidade, a contratada adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa e contraditório, bem ainda, observadas as medidas mínimas necessárias para que não haja descontinuidade do serviço público ou agravamento aos prejuízos ao MPRO.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.3 Do Pagamento

(Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

- a) Efetuada a liquidação, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento, na forma da Resolução nº 37/2024-PGJ (Institui Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos no MPRO).
- b) O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada.
- c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos.
- e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- f) A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde: EM = Encargos moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado: I = (TX)/365; I = (12/100)/365; I = 0,00032876 TX = Percentual da taxa anual = 12%

15. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

15.1.1 Dispensa de Valor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inc. II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2 Razão da Escolha da Contratada

A escolha do fornecedor a ser contratado dar-se-á mediante a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência (técnicos e de habilitação), necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por valor.

16. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(art. 17, inc. V e art. 62 nos Inc. I a IV e Art.63 da Lei Federal 14.133/21)

16.1 Condições de Habilitação

- a) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos

“protocolos” ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos nesta contratação.

b) Será exigida apresentação dos seguintes documentos de habilitação apenas do licitante/participante mais bem classificado, conforme Art. 63, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme Art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

b) Documentos pessoais do representante da empresa, responsável pela assinatura da proposta, conforme Art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2 Habilitação Técnica

Não será exigida habilitação técnica na presente contratação, tendo em vista a baixa complexidade do objeto e o fato de que sua execução não demanda conhecimentos técnicos especializados ou experiência prévia específica, sendo suficientes as demais exigências previstas neste Termo de Referência, nos termos dos arts. 67 e 70 da Lei nº 14.133/2021 em consonância com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade.

16.1.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Municipal ou Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Lei 14.133/2021, Art. 68, II), podendo ser comprovado através da Ficha Cadastral Imobiliária, SINTEGRA ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do respectivo Estado.

c) Regularidade perante a Fazenda federal/INSS, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa.

d) Regularidade relativa ao FGTS.

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

16.1.4 Habilitação Econômico-Financeira

Não será exigida habilitação econômico-financeira na presente contratação, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido risco de inadimplemento e o caráter pontual da execução, que não demanda comprovação de capacidade financeira do contratado, sendo suficientes as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos dos arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da ampla competitividade.

16.1.5 Declaração

a) A licitante deve apresentar declaração que:

I. A inexistência de fato superveniente impeditivo da contratação com a Administração Pública;

II. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III. Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, e em qualquer trabalho, menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IV. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

V. Que não possui como sócios, gerentes, diretores e empregados, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, ou de membros integrantes do MPRO, e que não utilizará, para a execução do objeto do contrato, empregados que tenham grau de parentesco, até o terceiro grau, com membros ou servidores do MPRO; e;

VI. Responsável pelas implicações do conhecimento prévio de todas as condições do local de execução dos serviços, bem como, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPRO.

16.1.6 Suspensões e Impedimentos

À existência de qualquer impedimento ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos:

a) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU;

b) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.

c) Regularidade junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual da CGE/RO (CEGEFIMP).

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constarão de documento separado e classificado, que integrará este Termo de Referência.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no “Orçamento Geral do MPRO”, conforme informação da disponibilidade orçamentária e financeira da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) juntada aos autos.

19. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

19.1. Infrações

- a) Serão consideradas infrações todas as ações ou omissões da contratada, seus representantes ou empregados, que caracterizem descumprimento do estabelecido no contrato e seus anexos ou em qualquer legislação ou norma que regulamentem o objeto e a relação contratual.
- b) Todas as infrações serão informadas à contratada por meio de notificação do gestor ou fiscal com o respectivo enquadramento no contrato ou seus anexos.

19.2. Penalidades

- a) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva notificação.
- b) Pela prática de infrações administrativas, o MPRO poderá, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à empresa as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- c) A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) A empresa que der causa à inexecução parcial do objeto também estará sujeita a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, sobre o valor do contrato ou documento equivalente, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

e) Transcorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, o MPRO poderá cancelar a contratação ou documento equivalente.

f) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total, ou em caso de negativa de assinatura da ata ou contrato ou aceite de fornecimento por parte da empresa vencedora, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação oficial do fato.

g) A licitante ou contratada que der causa à inexecução total do contrato, à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPRO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não entregar a documentação exigida na licitação, não mantiver a proposta (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado), não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, no âmbito do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e cominações legais aplicáveis.

h) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao MPRO ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da detentora da contratação penalizado de transacionar com a Administração Pública, podendo ainda ser aplicada, dentre outros casos, quando:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MPRO, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do MPRO;

VII. Houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do MPRO após a contratação;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

i) A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

j) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

k) Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual à Controladoria Geral do Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 2.414/2011.

20. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do

art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f) É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

g) A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres previstos neste item, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

h) O MPRO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

i) A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo MPRO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

l) A contratação está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A participação no procedimento de contratação, mediante a apresentação de proposta ou manifestação de interesse, conforme o caso, implica a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Poderão ser admitidos, pelo MPRO, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

c) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

d) É facultado ao MPRO, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

e) Fica designado o foro da cidade de Porto Velho, Capital de Rondônia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante desta contratação, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

f) Esta contratação está condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da eficácia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, e aos que lhes são correlatos.

g) As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22. APÊNDICES E ANEXOS

Sem apêndices e anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Rhiddan Queiroz Freire, Chefe da Seção de Segurança**, em 21/08/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2526001** e o código CRC **822D4487**.